



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
CNPJ: 01.613.101/0001-09  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

1

**CONTRATO Nº 128.2024  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 134.2024**

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO  
PEDRO DE ALCÂNTARA E A EMPRESA  
NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E  
REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI.**

Contrato que entre si celebram O **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP 88.125-000, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 01.613.101/0001-09, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. **CHARLES DA CUNHA**, CPF nº 066.071.219-93 e RG nº 5.399.905, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Caetano José Ferreira, nº 398, Kobrasol, São José/SC, CEP 88102-280, inscrita no CNPJ sob o nº **03.448.121/0001-99**, neste ato representado por seu presidente **ROBERTO RAMOS DA SILVA**, inscrito no CPF sob o nº **634.646.917-72**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1.** Contratação Emergencial de Três vagas de acolhimento em lar para proteção integral, de infante e adolescente, de 0 a 18 anos incompletos, que tiverem seus direitos violados e/ou ameaçados ou que estejam expostos a situações de vulnerabilidade social, em especial, o abandono, a negligência, e aos maus tratos físicos e psicológicos, conforme solicitação da Assistência Social Municipal de São Pedro de Alcântara, em estrita observância aos princípios orientadores e garantias inscritas no Estatuto da Criança e do Adolescente.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTDE VAGAS	VIGÊNCIA DO CONTRATO	50% VALOR MENSAL	100% VALOR MENSAL	50% VALOR ANUAL	100% VALOR ANUAL
1	3 (Três) vagas RESERVA com pagamento de 50% de cada vaga, sendo que, com o preenchimento da vaga o valor a ser pago é de 100% do valor, tal vaga é para Serviços socioassistenciais de Proteção Social Especial de Alta Complexidade no acolhimento institucional de crianças e adolescentes entre 0 a 18 anos incompletos, de ambos os sexos, através do serviço de alta complexidade para proteção integral do usuário.	3	12 (Meses)	R\$ 2.900,00	R\$ 5.800,00	R\$ 34.800,00	R\$ 69.600,00



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

2

VALOR TOTAL	3	12 (Meses)	R\$ 8.700,00	R\$ 17.400,00	R\$ 104.400,00	R\$ 208.800,00
-------------	---	------------	--------------	---------------	----------------	----------------

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO**

2.1. O valor total do serviço é de **R\$ 208.800,00 (duzentos e oito mil e oitocentos reais)**.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada, que será conferido pelo Setor de Contabilidade do Município e deverá ser emitida em nome do Município de São Pedro de Alcântara, devendo constar o CNPJ, o número da licitação, o número do contrato, após a entrega da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. De acordo com a Lei no 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN N° 1234/2012 e Decreto municipal n° 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF n° 480/2004;

2.4. Acompanha Nota Fiscal relatório emitido pela contratada acerca dos serviços prestados.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1. O presente contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, com início retroativo a 06 de setembro de 2024, e encerramento previsto para 05 de setembro de 2025. Em virtude do acolhimento emergencial de menor em situação de vulnerabilidade, é necessária a formalização de contrato retroativo. A urgência do acolhimento exigiu ação imediata para garantir a proteção e o bem-estar da criança. O início retroativo do contrato permitirá a regularização dos serviços prestados desde a data do acolhimento, assegurando o amparo necessário ao menor.

### **CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES**

4.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

4.1.1. Fica o município obrigado a pagar por 3 (três) vagas de reserva, com pagamento correspondente a 50% de cada vaga. No caso de preenchimento da vaga, o valor a ser pago será de 100%, sendo a **CONTRATANTE** responsável pelo pagamento proporcional aos dias em que o menor estiver acolhido nas vagas de reserva.

4.1.2. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar as entregas e o fornecimento de acordo com as determinações do contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.1.3. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.1.4. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento dos itens, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.1.5. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução do fornecimento, fixando prazo para a sua correção;

4.1.6. Em caso de desacolhimento de todas as vagas, estas permanecerão disponíveis para a **CONTRATANTE** durante a vigência do contrato, sendo devido o pagamento mensal de 50% do valor referente às três vagas de reserva.





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 01.613.101/0001-09

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922

[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br)

[licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

3

4.1.7. O traslado que envolvam o (a) acolhido (a) ou outras demandas relacionadas ao mesmo, fora do Município onde fica localizado o acolhimento da CONTRATADA (ex.: evasão, audiências, tratamento médico, entre outros), serão providenciadas e custeadas pelo CONTRATANTE.

4.1.8. Caso seja necessária a ampliação da equipe da CONTRATADA, em razão de demanda do(a) acolhido(a) que requeira atenção específica, observadas as Orientações Técnicas do CONANDA, será elaborado relatório pela equipe técnica justificando tal necessidade. A CONTRATANTE poderá avaliar a justificativa e decidir, a seu critério, se arcará com as despesas dos profissionais excedentes para o atendimento exclusivo do menor.

4.1.9. A vaga proposta não é destinada a menores com dependência química, uma vez que no acolhimento não há estrutura adequada para tratamento contra drogadição, de modo que se restar identificada essa condição, o CONTRATANTE deverá arcar com a rescisão antecipada do contrato e realizar a transferência do (a) acolhido (a) em até 48 horas após o recebimento do relatório encaminhado pela equipe técnica da CONTRATADA.

4.1.10. A efetivação do acolhimento somente se dá por meio de expedição de guia de acolhimento a ser cumprido por oficial de justiça ou Conselho Tutelar do Município CONTRATANTE.

4.1.11. Caso sobrevenha comportamento do menor acolhido que possa colocar em risco a integridade física e/ou psíquica das outras crianças e adolescentes acolhidos e/ou da equipe do acolhimento, a CONTRATADA deverá arcar com a rescisão antecipada do contrato e realizar a transferência do (a) acolhido (a) em até 48 horas após o recebimento do relatório encaminhado pela equipe técnica da CONTRATADA.

4.1.12. Em caso do menor acolhido se tratar de bebê de até 02 anos de idade, haverá valor adicional de R\$ 500,00 por vaga em razão do custo com fraldas e leite, podendo este valor ser reajustado em caso de necessidade de fórmula específica de leite por situação de restrição e/ou saúde do infante.

**4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:**

4.2.1. Os serviços de atendimento a criança e o adolescente serão executados pela instituição credenciada no endereço indicado nos documentos de habilitação, sob a responsabilidade técnica do profissional indicado pela credenciada.

4.2.2. A execução dos serviços será supervisionada e avaliada mensalmente pelos técnicos do Setor de Assistência Social, por meio de visitas técnicas para essa finalidade.

4.2.3. São condições necessárias para a prestação dos serviços de acolhimento institucional pela CONTRATADA a observância dos critérios e requisitos a seguir descritos:

- a) Oferecer cuidados ininterruptos (24 horas);
- b) Garantir que o espaço físico seja organizado de forma a atender aos requisitos previstos em lei, oferecendo condições de habitabilidade, higiene, salubridade, conforto e segurança, com ambientes arejados e iluminados;
- c) Preservar a identidade da criança ou do adolescente e oferecer um ambiente digno e de respeito, priorizando o chamamento nominal de cada acolhido;
- d) Permitir aos residentes o acesso ao telefone, e-mail e/ou meios alternativos de correspondência;
- e) Propiciar atividades que estimulem a autonomia e a socialização, tais como atividades socializantes, recreativas, esportivas, culturais e de assistência religiosa, esta última a ser propiciada aos residentes que desejarem, de acordo com suas crenças. As referidas atividades podem ser estimuladas na instituição e também na comunidade;
- f) Promover um ambiente acolhedor, através da convivência mista entre os residentes dos





**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 01.613.101/0001-09  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

4

diversos graus de dependência, da integração dos mesmos em atividades desenvolvidas pela comunidade. O acolhimento não poderá ter caráter restritivo ou de privação de liberdade;

g) Os serviços de atendimento deverão ser executados por equipe técnica mínima de acordo com as especificações do Edital e seus Anexos;

h) Proporcionar capacitação prévia e continuada à equipe de funcionários;

i) Oferecer cuidados básicos com a higiene do residente, com acompanhamento individual, se necessário;

j) Proporcionar cuidados básicos com a saúde do residente, conforme a necessidade específica da criança ou do adolescente, com acompanhamento diário e acesso aos serviços de saúde, sempre que necessário;

k) Administrar medicamentos, mediante prescrição médica;

l) Prestar primeiros socorros quando necessário e providenciar transporte até o Hospital em caso de emergência;

m) Em caso de não haver responsável pela criança ou pelo adolescente, a contratada deverá providenciar acompanhamento de cuidadores, durante períodos de observação em unidades de pronto atendimento e/ou serviços de urgência e emergência, ou em casos de hospitalização;

n) Oferecer no mínimo 06 (seis) refeições diárias com cardápio elaborado por nutricionista, de acordo com a necessidade nutricional da criança ou do adolescente. O cardápio deverá estar disponível sempre que solicitado pela Administração Pública;

o) Manter alimentos suficientes, com qualidade e dentro da validade, que garanta a boa alimentação e nutrição da criança ou do adolescente;

p) Manter serviços de lavanderia, bem como procedimentos para a identificação das roupas de uso pessoal do residente, visando à manutenção da individualidade e a humanização da criança ou do adolescente;

q) Organizar e manter atualizados e com fácil acesso, os documentos necessários à fiscalização, avaliação e controle social;

r) Planejar as atividades sócio assistenciais, com a participação da criança ou do adolescente no planejamento, respeitando as demandas do grupo e aspectos socioculturais da criança ou do adolescente e da região onde está inserido;

s) Desenvolver trabalho social essencial ao serviço, no que diz respeito a: Acolhida / Recepção; Escuta; Entrevistas e estudo social; Orientação individual/grupal sistemática; Realizar referência e contra referência, Buscar contato com familiares e/ou pessoas de referência; Orientação para acesso à documentação pessoal; Mobilização para a cidadania; Articulação da rede sócio assistencial; Articulação com os serviços de outras políticas públicas; Acompanhamento e monitoramento dos encaminhamentos realizados; Elaboração de relatórios e manutenção de prontuários;

t) Promover articulações com a rede de proteção;

u) Promover Serviços Sócio-assistenciais de Proteção Social Básica e Proteção Social Especial;

v) Promover Serviços das Políticas Públicas Setoriais; Sociedade Civil Organizada;

w) Promover Programas e projetos de preparação para o trabalho e de inclusão produtiva;

x) Observar os Órgãos do Sistema de Garantia de Direitos;

y) Promover Serviços, programas e projetos de instituições não governamentais e comunitárias.

z) Emitir relatório mensal do bem-estar dos acolhidos, detalhando inclusive sua rotina de atividades diárias e o engajamento nas atividades Sócio-assistências.

**4.2.4. A CONTRATADA deve informar a CONTRATANTE sobre quaisquer alterações na**



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**  
CNPJ: 01.613.101/0001-09  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

5

situação dos acolhidos no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas.

#### **CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO**

5.1- A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pelo servidor **JOSELAINÉ CRISTINA STEIN**, Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social, matrícula 3401, que anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

#### **CLAUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

6.1- As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE ACOLHIMENTO**

7.1. O encaminhamento das crianças e dos adolescente deverá ser feito pelo órgão competente do CONTRATANTE mediante determinação do Judicial da comarca que atende o CONTRATANTE, e/ou ainda por determinação de Órgão Municipal de Assistência Social nos termos da lei.

7.2. Qualquer problema de adaptação da criança ou do adolescente deverá ser analisado, em comum acordo entre a administração da CONTRATADA e o responsável indicado pelo contratante.

7.3. Para efetivação do acolhimento o valor referente à vaga deverá ser adimplido imediatamente, logo haja o recebimento da Nota Fiscal Eletrônica acompanhada de relatório, no prazo estipulado, emitida pela CONTRATADA.

#### **CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL**

8.1 – A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

- a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;
- c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

#### **CLAUSULA NONA – CASOS OMISSOS**

9.1- Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

#### **CLAUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1- Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento)





ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA  
CNPJ: 01.613.101/0001-09  
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000  
Fone: 48-32770122 – Secretária Eletrônica: 6 – Ramal: 1922  
[www.pmspa.sc.gov.br](http://www.pmspa.sc.gov.br) [licitacoes@pmspa.sc.gov.br](mailto:licitacoes@pmspa.sc.gov.br)

6

sobre o valor do contrato.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO**

11.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 05 de Dezembro de 2024.

**CHARLES DA CUNHA**  
Prefeito Municipal  
*Contratante*

  
**NÚCLEO DE RECUPERAÇÃO E REABILITAÇÃO DE VIDAS – NURREVI**  
CNPJ sob o nº 03.448.121/0001-99  
*Contratada*